

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

PARECER CFO N° 5/2024 AO PLE N° 6/2024

COMISSÃO **FINANÇAS** Da DE E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 06/2024, que altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 06/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição visa alterar a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, instituidora da Autarquia Previdenciária do Município do Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> "(...) Nesse sentido, esclarecemos que a alteração pretendida visa à atribuição de competências ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, no sentido de avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Previdência Complementar, respectivamente, a fim de possibilitar implementação da Lei Municipal nº 18.810, de 07 de julho de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais. (...)".

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 19/03/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiro e orçamentário público (art. 287, I, "b" do RICMR).

II - VOTO

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, instituidora da Autarquia Previdenciária do Município do Recife. Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> "Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 06/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário público. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 06/2024.

Recife, 19 de março de 2024.

SAMUEL SALAZAR Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do PLE nº 06/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR Presidente

ADERALDO PINTO MARCO AURELIO FILHO

Vice-presidente Membro Efetivo

OSMAR RICARDO ALCIDES CARDOSO

Membro Efetivo Membro Efetivo

JAIRO BRITO JOSELITO FERREIRA

Membro Suplente Membro Suplente

CHICO KIKO Membro Suplente

